

PROJETO DE LEI N. 13.361/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação de Bases Comunitárias de Segurança – BCS nos bairros do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal implantará unidades avançadas da Guarda Municipal de Maringá nos bairros do Município, denominadas Bases Comunitárias de Segurança – BCS.

Parágrafo único. As Bases Comunitárias de Segurança tem por objetivo a aproximação do órgão municipal responsável pela segurança pública com a população do Município.

Art. 2.º As Bases Comunitárias de Segurança serão dotadas das instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, contando, no mínimo, com a seguinte estrutura:

- I – sala para atendimento ao público;
- II – viaturas e equipamentos de segurança para os Guardas Municipais;
- III – 8 (oito) agentes por base, distribuídos em 2 (dois) agentes por plantão, no mínimo.

Parágrafo único. As Bases Comunitárias de Segurança prestarão atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3.º Os Guardas Municipais atuarão nos ditames legais, tendo como padrão de atendimento o modelo de policiamento comunitário nos moldes do Ministério da Justiça.



Art. 4.º As Bases Comunitárias de Segurança serão supervisionadas pela Diretoria de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, de acordo com a Lei Complementar n. 671/2007.

Art. 5.º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, poderá estabelecer parcerias com as forças de segurança pública estadual e federal.

Art. 6.º As Bases Comunitárias de Segurança poderão integrar o sistema de monitoramento de áreas públicas por câmeras de segurança operacionalizado pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 7.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo fará as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 8.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de novembro de 2014.


LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor